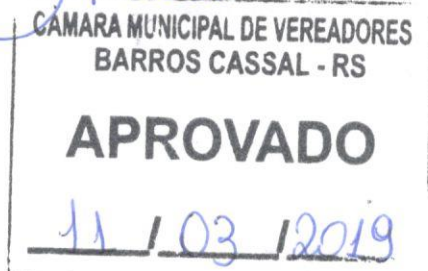




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**PROJETO DE LEI Nº DE 176, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**



*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a criar mais 04 (quatro) vagas para Educadores Infantis e altera o Art. 34 da Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a criar mais 04 (quatro) vagas para Educadores Infantis, com carga horária e atribuições já previstas na Lei Municipal nº 701 de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 34 da referida Lei, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

*“Art. 34º - A estrutura básica do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais corresponde ao seguinte número de cargos, denominação, padrão de vencimento e valor financeiro.*

Nº de Cargos: 24

Denominação da Categoria Funcional: Educador Infantil 40 horas

Padrão: 05

Valor: R\$ 1.271,91

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, RS, 01 de Março de 2019.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 176, DE 01 DE MARÇO DE 2019.**

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de adequação do número de cargos e de vagas, para que se possa melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados, em especial, para Secretaria da Educação.

A finalidade da criação de mais vagas para educadores infantis é no sentido de que o Município necessita de mais profissionais para esta área para o fim de planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de educação infantil.

Ainda, importante ressaltar que foi aberto nova turma de maternal "2", necessitando, assim, ser criada mais vagas de educadores infantis.

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de criação destas vagas.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 01 de Março de 2019.

  
**ADAO RÉGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.